



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR  
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS  
ADMINISTRATIVOS

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T – Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 520 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF  
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: [www.mj.gov.br/dpdc](http://www.mj.gov.br/dpdc)

OFÍCIO CIRCULAR N. 1327/2013-CGCTPA/DPDC/Senacon/MJ  
Processo de Chamamento n. 08012.003202/2013-17

Brasília, 14 de julho de 2013.

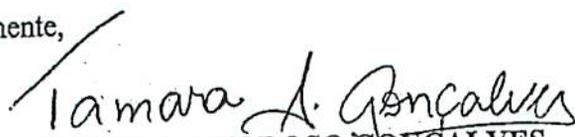
AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Ref.: Campanha de Chamamento para reprogramação do software dos módulos de *airbags* dos veículos Chrysler Jeep Compass, fabricados entre 06 de maio de 2008 e 20 de julho de 2012.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – *Recall* – promovida pela empresa CHRYSLER GROUP DO BRASIL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos, por ter sido constatada possibilidade de erro de *software* que pode ocasionar não ativação do pré-tensor do cinto de segurança e/ou não acionamento da cortina dos *airbags* laterais, com risco de ferimentos graves aos ocupantes em caso de capotagem em baixa velocidade. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente campanha poderá ser feito no site <http://www.mj.gov.br/recall>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

  
TAMARA AMOROSO GONÇALVES

Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR  
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS  
ADMINISTRATIVOS

NOTA TÉCNICA n. 173 - 2013/CGCTPA/DPDC/Senacon/MJ  
Processo de Chamamento n. 08012.003202/2013-17

Brasília, 24 de julho de 2013.

Fornecedor: CHRYSLER GROUP DO BRASIL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento para reprogramação do software dos módulos de *airbags* dos veículos Chrysler Jeep Compass, fabricados entre 06 de maio de 2008 e 20 de julho de 2012.

Senhora Coordenadora-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de *Recall* promovida pela empresa CHRYSLER GROUP DO BRASIL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer até um de seus representantes para efetuar a reprogramação do software dos módulos de *airbags* dos veículos acima descritos.
2. Segundo informações da empresa, a Campanha de Chamamento, com início em 22 de julho de 2013, abrange 1.454 (um mil, quatrocentos e cinquenta e quatro) unidades do produto colocadas no mercado de consumo, com numeração de chassi não seqüencial, compreendida entre os intervalos 1C4NJCAA4CD642469 e 1C4NJCAA4CD530030, distribuídas da seguinte forma pelos estados da Federação:

AL	02
AP	01
AM	02
BA	38
CE	38
DF	56
ES	71
GO	28
MA	06
MT	20
MS	21

MG	75
PA	21
PB	02
PE	39
PI	08
PR	82
RJ	147
RN	25
RS	96
SC	67
SP	591
SE	15
TO	03
TOTAL	1.454

3. Em relação ao defeito constatado, a empresa destacou que há *“um erro de software capaz de resultar na não ativação do pré-tensor do cinto de segurança e/ou no não acionamento das cortinas dos air bags laterais durante um evento de capotagem em baixa velocidade”*.

4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, afirmou que *“há risco de ferimentos graves aos ocupantes”*.

5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *“o problema foi anunciado pela matriz nos Estados Unidos no dia 28 de maio de 2013, sendo informado ao Brasil no dia 30 de maio de 2013. A partir desse momento foi realizado um levantamento dos veículos afetados no Brasil, importação de peças necessárias para a realização dos reparos e informado a rede de concessionários acerca da necessidade de recall”*.

6. A empresa informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes no Brasil e no exterior provocados pelo defeito sujeito ao chamamento.

7. Descreveu, ainda, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado veiculado nos meios de comunicação.

É o relatório.

8. Em uma primeira análise desta Coordenação de Saúde e Segurança, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de *Recall* fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012, ao deixar de comunicar os riscos de forma imediata a este Departamento, bem como de apresentar os custos da veiculação da Campanha e, no Aviso de risco aos consumidores, a foto do produto e os lotes envolvidos.

9. Não obstante, considerando a gravidade do risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, em decorrência da possibilidade de ferimentos graves aos ocupantes do veículo, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de notificação à empresa CHRYSLER GROUP DO BRASIL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., para que proceda à regularização da Campanha, veiculando, **imediatamente**, novo Aviso de Risco nos termos do art. 5º da r. Portaria, e prestando as demais informações supracitadas, em especial quanto aos motivos

pelo lapso temporal de 53 dias entre a detecção do defeito e a data apresentada como início do atendimento aos consumidores. Outrossim, para que encaminhe o comprovante do comunicado realizado pela Matriz, nos Estados Unidos, quanto à necessidade de realização de *recall* e informe se o presente comunicado foi devidamente encaminhado ao Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.

10. Por fim, sugere-se a remessa de ofício circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela.

À Consideração Superior.



**THAÍSA MELO**  
Coordenadora de Saúde e Segurança

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição da notificação e ofícios.



**TAMARA AMOROSO GONÇALVES**  
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos